



Estado de Goiás
Município de Alto Paraíso de Goiás



Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.020/2019, de 23 de dezembro de 2019.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 979/2017 e dá outras providências.

MARTINHO MENDES DA SILVA Prefeito de Alto Paraíso de Goiás, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 979/2017, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar doação, ao Estado de Goiás, para uso da Secretaria de Estado de Segurança Pública, de um imóvel com 2.033,72m² (dois mil e trinta e três metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados), destinado à construção da edificação e demais instalações físicas para abrigar a Delegacia de Polícia Civil que atenderá a Comarca de Alto Paraíso de Goiás/GO, a seguir descrito e caracterizado:

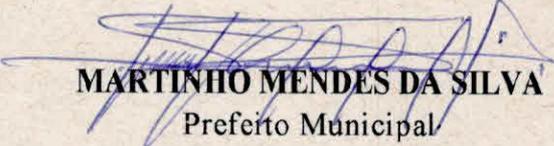
I - Parte da APM IV, da Quadra 11, do Setor Planalto, desta cidade, com Frente para Rua 1, medindo 46,71m (quarenta e seis metros e setenta e um decímetros); Fundo para área remanescente, medindo 46,19m (quarenta e seis metros e dezenove decímetros); Lado Esquerdo para área remanescente, medindo 40,57m (quarenta metros e cinquenta e sete decímetros); Lado Direito para área do Corpo de Bombeiros Militar, medindo 47,48m (quarenta e sete metros e quarenta e oito decímetros); perfazendo uma área total de 2.033,72m² (dois mil e trinta e três metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados), de propriedade do Município de Alto Paraíso de Goiás/GO;

II - Procedência: Matrícula 4046, Livro 2/Ficha de Registro Geral de Imóveis, do Cartório de Registro de Imóveis de Alto Paraíso de Goiás.

Parágrafo único. O Estado de Goiás/Secretaria de Estado de Segurança Pública terá até 31 de março de 2020 para lavratura da escritura de doação e o prazo de até 02 (dois) anos, contados da efetivação da doação, para finalização das obras necessárias para construção da edificação e demais instalações físicas para abrigar a Delegacia de Polícia Civil, em Alto Paraíso de Goiás/GO, sob pena de reversão do imóvel ao Município, acrescido das benfeitorias existentes, tornando sem efeito a doação realizada, sem direito a indenização de qualquer natureza.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 2017 e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraíso de Goiás-GO, aos 23 dias do mês de dezembro do ano de 2019.


MARTINHO MENDES DA SILVA
Prefeito Municipal

Certidão
Registrado em fls. do
Livro próprio. Afixado
No placar de publicidade.
Data supra.

ANEXO ÚNICO

Mapa e Memorial Descritivo

MEMORIAL DESCRITIVO

Área Destinada ao Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública/Delegacia Geral da Polícia Civil

Área: Parte da APM IV, da Quadra 11, do Setor Planalto, Alto Paraíso de Goiás/GO

Proprietário: Município de Alto Paraíso de Goiás/GO
Matrícula nº 4046, Livro 2/Ficha de Registro de Imóveis, do Cartório de Registro de Imóveis de Alto Paraíso de Goiás

Limites e Confrontações:

- **Frente** para Rua 1, medindo 46,71m (quarenta e seis metros e setenta e um decímetros);
- **Fundo** para área remanescente, medindo 46,19m (quarenta e seis metros e dezenove decímetros);
- **Lado Esquerdo** para área remanescente, medindo 40,57m (quarenta metros e cinquenta e sete decímetros);
- **Lado Direito** para área do Corpo de Bombeiros Militar, medindo 47,48 (quarenta e sete metros e quarenta e oito decímetros);

Área Total: 2.033,72m² (dois mil e trinta e três metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados).

MAPA
Área Destinada ao Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública/Delegacia Geral da Polícia Civil

